



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício nº 111/2025

Tiradentes do Sul-RS, 23 de abril de 2025.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº **021/2025**, "que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o adiantamento de parcelas da subvenção mensal fixa ao Hospital de Caridade de Três Passos/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.187, e dá outras providências".

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ELTON LUIS PILGER
Data: 24/04/2025 08:33:33 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
RENATO ANDRE BOTH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Tiradentes do Sul – RS

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 043/2025

16 2410412025

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 2032 0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021/2025.

Tiradentes do Sul-RS, 23 de abril de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O ADIANTAMENTO DE PARCELAS DA SUBVENÇÃO MENSAL FIXA AO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS/RS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON LUIS PILGER, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o adiantamento de 05 (cinco) parcelas da subvenção mensal fixa prevista no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.187/2025, totalizando o montante de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), à Associação Hospital de Caridade, inscrita no CNPJ sob o nº 98.110.001/0001-49.

§1º O valor adiantado será destinado exclusivamente à manutenção dos serviços de saúde prestados ao Município de Tiradentes do Sul, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.187/2025.

§2º O pagamento do adiantamento de que trata o caput ocorrerá em parcela única, mediante solicitação formal da entidade beneficiária e assinatura de termo específico de responsabilidade.

Art. 2º A prestação de contas do valor adiantado deverá observar os seguintes critérios:

I – Será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período correspondente às 05 (cinco) parcelas adiantadas;

II – Deverá conter documentação comprobatória da aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.187/2025;

III – Estará sujeita à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do Controle Interno do Município.

Parágrafo único. Após a conclusão da prestação de contas do adiantamento, o repasse das parcelas mensais fixas voltará a ocorrer nos termos e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.187/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELTON LUIS PILGER

Data: 24/04/2025 09:06:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Mensagem Justificativa Projeto de Lei Nº 021/2025.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o adiantamento de 05 (cinco) parcelas da subvenção mensal fixa prevista na Lei Municipal nº 1.187/2025, destinada à Associação Hospital de Caridade de Três Passos/RS.

A medida ora proposta atende a pedido formal da entidade beneficiária, que justificou a necessidade de antecipação dos recursos como forma de garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços de saúde prestados à população de Tiradentes do Sul, especialmente diante de aumentos nos custos operacionais com insumos, medicamentos e atendimento hospitalar de média e alta complexidade, além de urgência e emergência.

A subvenção mensal, instituída pela Lei nº 1.187/2025, tem se revelado instrumento essencial para fortalecer o atendimento regionalizado em saúde, ampliando a rede de suporte aos munícipes e contribuindo para o desafogamento da estrutura própria do Município. Contudo, a imprevisibilidade de demandas e os elevados custos que envolvem a prestação de serviços médicos especializados exigem, em momentos excepcionais, ações igualmente excepcionais, como a antecipação ora autorizada.

Importante destacar que o projeto mantém o compromisso com a transparência e o controle dos recursos públicos, ao estabelecer regras específicas de prestação de contas para os valores antecipados, inclusive com prazo definido e exigência de comprovação documental, nos moldes já exigidos pela legislação vigente.

Desta forma, trata-se de uma medida pontual, fundamentada no interesse público e na busca pela manutenção e qualidade dos serviços de saúde prestados aos nossos cidadãos.

Assim, solicitamos a aprovação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante da urgência da demanda apresentada e do interesse coletivo envolvido.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELTON LUIS PILGER
Data: 24/04/2025 08:33:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RECEBIMENTO DE ADIANTAMENTO DE SUBVENÇÃO MENSAL FIXA

Pelo presente instrumento, a Associação Hospital de Caridade, inscrita no CNPJ nº 98.110.001/0001-49, com sede à Rua Mario Totta, nº 157, Município de Três Passos/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada ENTIDADE, declara, para os devidos fins, que:

1. Solicita formalmente o recebimento do adiantamento correspondente a 05 (cinco) parcelas da subvenção mensal fixa estabelecida no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.187/2025, no valor total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);
2. Compromete-se a aplicar integralmente os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades previstas no artigo 1º da referida Lei, ou seja, em despesas com medicamentos, insumos, materiais de limpeza, materiais de expediente, alimentação, encargos sociais, internações, atendimento de urgência e emergência, bem como consultas médicas fora do horário normal da Secretaria Municipal de Saúde, todas elas relacionadas ao atendimento de munícipes de Tiradentes do Sul;
3. Compromete-se a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos em adiantamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período correspondente às 05 (cinco) parcelas adiantadas, mediante a apresentação de documentação fiscal e comprobatória da efetiva aplicação dos valores, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Controle Interno do Município;
4. Reconhece que a não apresentação da prestação de contas no prazo ou a utilização dos recursos em desacordo com a finalidade legal implicará na obrigação de restituição integral dos valores ao erário municipal, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
5. Declara estar ciente de que, após a devida prestação de contas do adiantamento, os repasses mensais da subvenção fixa voltarão a ocorrer conforme os termos e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.187/2025.

E por estar de acordo com todos os termos acima, assina o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal

MOISÉS SCHERER
Presidente ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE
Conveniente Conveniada